

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PROJETO DE LEI Nº 559 /2015

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



L I D O
Em 04.08.15
Assessoria de Fianário

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, admitida a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual, os veículos com tempo de uso igual ou superior a 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 5º da Lei nº 2.500/99, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei nº 812/94.

Justificação

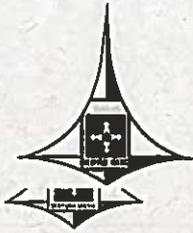
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 559/2015
Folha Nº 01 - I.D.

Objetiva o presente projeto de lei fazer retornar a vigência, dispositivo legal que previa a isenção de IPVA para os veículos com tempo de uso igual ou superior a 10 (dez) anos de uso, na forma do revogado artigo 3º da Lei nº 812/94.

Posteriormente, a Lei nº 2.500/99, que aprovou a Pauta de Valores Venais dos Veículos Automotores, para o exercício do ano 2000, alterou o dispositivo acima citado para isentar, tão somente, os veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos. Tal modificação está em vigor.

Com a entrada em vigor, à época, da Lei nº 2.851/01, que alterou a forma de elaboração da pauta de valores venais, abandonou-se o sistema de depreciação e passou-se a utilizar o valor de mercado que atualiza o valor do veículo ano a ano. Essa sistemática agregou valores significativos à arrecadação desse tributo.

O acréscimo verificado na arrecadação do IPVA pode e deve ser socializado e, sem dúvida, a melhor forma é isentando os veículos com tempo de uso igual ou superior a 10 (dez) anos.

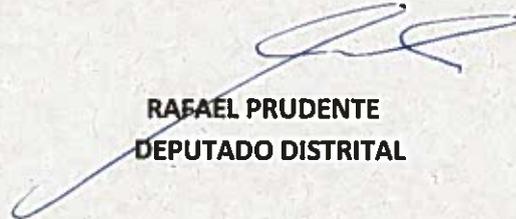


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



Pela importância da presente proposição e em razão do aumento na arrecadação acima explicada, solicito aos ilustres pares que dispensem a melhor das acolhidas a este projeto votando pela sua aprovação.

Sala das Sessões,



RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 559/2015
Folha Nº 27



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 559/15 que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos que especifica”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector: Protocolo Legislativo
PL Nº 559/15
Folha Nº 03-7